

LEI Nº 3.178, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.776

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, em hospitais e maternidades congêneres do Estado, do exame para diagnóstico da retinopatia da prematuridade, TESTE DO OLHINHO, nos recém-nascidos.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades congêneres do Estado do Tocantins ficam obrigados a realizar o exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

§1º O exame a que se refere o *caput* será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§2º A família deverá receber o resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o “Reflexo Vermelho” como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no cartão de alta do recém-nascido.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fixação de placa de orientação, em local visível, no setor da maternidade, berçário e internação, medindo no mínimo 29,7x21cm, com os dizeres: “Este estabelecimento está obrigado, por força de lei estadual, a realizar o TESTE DO OLHINHO em todos os recém-nascidos, assim como entregar para a família relatório completo sobre o exame e resultado”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado